



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO
MOVIMENTO HUMANO

RESOLUÇÃO CPG/PPGCMH n.01 de 22 de dezembro de 2021.

Altera as normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSUNI) aprovadas pela Resolução 01/2020 CPG/PPGCMH.

O Colegiado do PPGCMH, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. A Resolução n. 01/2020 CPG/PPGCMH, de 12 de dezembro de 2020, que “Define as normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano complementando o Regimento Geral da Pós-Graduação (Resolução 013/2014-CONSEPE)”, fica acrescida do Art. 23A, nos seguintes termos:

“Art. 23A. No caso de transferência entre linhas de pesquisa a pedido do aluno e/ou orientador, as disciplinas obrigatórias da nova linha deverão ser cursadas e as da linha anterior já cursadas contarão como disciplinas eletivas.”

Art. 2º. O Art. 26 da Resolução n. 01/2020 CPG/PPGCMH, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O pedido de aproveitamento de créditos (validação) deverá ser específico para cada disciplina.”

Art. 3º. A Resolução n. 01/2020 CPG/PPGCMH fica acrescida dos artigos 26A, 26B, 26C, 26D, 26E e 26F, nos seguintes termos:

“Art. 26A. Poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos no curso de mestrado e até 12 (doze) créditos no curso de

doutorado referentes a disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES.

Art. 26B. Disciplinas cursadas no PPGCMH, nos últimos 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ingresso como aluno regular, serão, com a anuência do orientador, automaticamente validadas até o limite determinado no Art. 26A desta Resolução.

§1º A solicitação de aproveitamento deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCMH, sob a forma de documento digital, via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), assinada pelo orientador.

§2º Na solicitação deverá ser informado o nome da disciplina, o ano e o semestre de realização.

§3º A solicitação será analisada pela Secretaria do PPGCMH e, estando em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º acima e com o limite estabelecido no caput do Art. 26A, será deferida.

Art. 26C. No caso de disciplinas cursadas no PPGCMH há mais de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do ingresso como aluno regular, a solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital, protocolado no SGPe e contendo os seguintes documentos:

- I. Pedido justificado pelo aluno;*
- II. Comprovante da aprovação e ementa da disciplina requerida;*
- III. Parecer do orientador quanto à adequação da disciplina à temática pesquisada e à formação do aluno e, se for o caso, quanto ao aproveitamento parcial dos créditos.*

§1º O CPG poderá recomendar o aproveitamento parcial dos créditos tendo em vista a ementa e a relevância dos conteúdos.

§2º O relator poderá solicitar parecer de docente que ministre (ou que tenha ministrado) a disciplina ou, ainda, que ministre disciplina afim no caso de disciplinas extintas, para análise da pertinência de aproveitamento total, parcial ou do não aproveitamento.

Art. 26D. No caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, a solicitação será analisada pelo CPG a partir

de processo digital protocolado no SGPe, contendo os seguintes documentos:

- I. Pedido justificado pelo aluno;*
- II. Comprovante da aprovação e a ementa da disciplina requerida;*
- III. Parecer do orientador quanto à adequação da disciplina à temática pesquisada e à formação do aluno e, se for o caso, quanto ao aproveitamento parcial dos créditos.*

§1º O CPG poderá recomendar o aproveitamento parcial dos créditos tendo em vista a ementa e a relevância dos conteúdos.

§2º O relator poderá solicitar parecer de docente que ministre (ou que tenha ministrado) a disciplina ou, ainda, que ministre disciplina afim, para análise da pertinência de aproveitamento total, parcial ou do não aproveitamento.

§3º No caso específico de disciplinas obrigatórias, a Secretaria do PPGCMH encaminhará o processo para parecer de docente que ministre ou tenha ministrado a disciplina, para análise da similaridade de conteúdo e carga horária e manifestação quanto à possibilidade de equivalência.

Art. 26E. No caso da disciplina de docência orientada, poderão ser aproveitados créditos correspondentes à atuação do aluno como professor no ensino superior, sendo que cada 6 (seis) meses de exercício da função correspondem a 2 (dois) créditos.

§1º A solicitação será analisada pelo CPG a partir de processo digital protocolado no SGPe, contendo os seguintes documentos:

- I. Pedido contendo a anuência do orientador;*
- II. Comprovante da atuação como professor no ensino superior indicando o período da atuação.*

§2º O limite para aproveitamento é de 2 (dois) créditos no curso de mestrado (equivalente à disciplina de Docência Orientada I) e de 4 (quatro) créditos no curso de doutorado (equivalente às disciplinas de Docência Orientada I e Docência Orientada II).

§3º Não poderão ser aproveitados no curso de Doutorado os créditos de Docência Orientada cursados no Mestrado.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Helio Roesler
Presidente do Colegiado do PPGCMH